

SEGURO DE VIDA

Pregão [107/2019](#)

Contratada: Seguros Sura S/A

Aditivos: 2 (Prazo e Reajuste)

Valor: R\$ 19,08

Cobertura: Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas:

-Morte natural (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

-Morte acidental (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

-Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

-Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R\$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.

Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.

Lei nº 4657/2019:

Art. 129. O servidor público municipal ativo contribuirá para um seguro de vida, com valor da apólice reajustável periodicamente.

§ 1º O valor do prêmio da apólice será obtido mediante processo licitatório deflagrado pela administração municipal e descontado do servidor nas seguintes proporções:

I - Os servidores ativos que recebem salário base acrescido de quinquênios de até 02 (dois) salários mínimos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio sendo os outros 50% (cinquenta por cento) pagos pela Administração Pública;

II - Os servidores ativos que recebem salário base acrescido de quinquênios acima de 02 (dois) salários mínimos, assim como os servidores inativos de qualquer faixa salarial pagarão integralmente o valor do prêmio.

§ 2º O servidor que possuir dois vínculos com a Administração Pública, para efeitos dos cálculos dos incisos I e II, deste artigo deverá somar respectivos salários base e eventuais quinquênios para auferir a faixa de pagamento mensal de prêmio.

§ 3º A cobertura do seguro de vida dar-se-á, além dos casos de óbito do servidor segurado, inclusive, nos casos de invalidez parcial ou total do servidor segurado.

§ 4º O pagamento da indenização do seguro de vida nos casos de invalidez permanente total ou parcial dependerá de avaliação de junta médica responsável que irá atribuir o grau de capacidade laboral perdida ou reduzida.

§ 5º O pagamento da indenização do seguro de vida dar-se-á integralmente nos casos de morte natural ou em dobro nos casos de morte acidental.

§ 6º A participação do servidor ao seguro que trata o caput deste artigo dar-se-á por adesão, mediante aceite tácito.

§ 7º Caso o servidor não tenha interesse em participar do seguro constante do caput deste artigo deverá informar a sua desistência por escrito protocolada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, deixando de fazer jus a eventuais indenizações.

Art. 130. Será concedido auxílio funeral ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter efetuado despesas decorrentes de funeral em virtude de falecimento de servidor.

Parágrafo único. O auxílio funeral fica vinculado e deve ser ressarcido pelo seguro de vida no valor máximo definido na apólice do seguro de vida.”(NR)